

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX, doravante denominada FUNJAB, situada no UFSC/CCJ/Departamento de Direito, 2º andar, sala 216, Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa de Catarina, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 83.472.860/0001-55, fundação de apoio registrada e credenciada no MEC/MCTIC através da Portaria conjunta MEC/MCTIC nº 101, DATA: 27/12/2016. PUBLICADA NO D.O.U. DE: 28/12/2016 SESSÃO 1, FLS. 85, neste ato representada por seu presidente, Marco Antonio Martins, CPF nº 590.871.709-63, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE;

CONTRATADA: XXXXXX, com sede XXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, representada neste ato por XXXXXXXXXX e, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**;

As **PARTES**, em conformidade com a sessão pública nº 002/2018, realizado de acordo com o Decreto nº 8.241/2014, do qual as partes estão vinculadas, têm, entre si, justo e contratado o disposto nas cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada elaboração e revisão do relatório Sucupira da CAPES e ministração de cursos de capacitação sobre o currículo lattes, visando atender as necessidades do projeto denominado "*Projeto Misto Indissociável de Pesquisa e Ensino na Modalidade Mestrado Profissional em Direito*", para prestação de serviço de acordo com conforme anexo I – Termo de Referência do Edital nº 002/2018, parte integrante do presente contrato.



1.2. Faz parte deste contrato as obrigações, os direitos e demais disposições do edital n.º 002/2018 e seus anexos.

2. VALOR

- 2.1. O preço global certo para os serviços ora contratados, em conformidade com o processo acima indicado, é no montante de R\$ XXXXXX, que será pago em 4 (quatro) parcelas semestrais a contar da assinatura do presente instrumento, mediante apresentação dos relatórios parciais serviço juntamente com a nota fiscal em nome da **CONTRATADA.**
- 2.2. Constitui condição para que ocorra o pagamento conforme consta nesta Cláusula, a prévia entrega pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal de Serviços correspondente à fase cumprida;
- Indicação da conta corrente de sua titularidade para a concretização do pagamento por meio de depósito;
- c) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Aceite dos serviços pelo Coordenador do Projeto.
- 2.3. Os documentos acima indicados deverão ser enviados para a **CONTRATANTE** no endereço inicialmente indicado, e as faturas serão pagas no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da documentação acima indicada, e desde que recebido e aceito o serviço pelo Coordenador do Projeto.
- 2.4. O atraso no pagamento em decorrência do não cumprimento das obrigações acima pela **CONTRATADA**, não implicará em mora à **CONTRATANTE** para quaisquer efeitos legais.
- 2.5. No valor ajustado nesta cláusula estão incluídos todos as despesas diretas e indiretas da **CONTRATADA**, tais como: despesas administrativas,

FUNJAB

pagamento de pessoal, despesas de deslocamento, alimentação, insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste **CONTRATO**.

2.6. A CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos devidos sobre os

valores das Notas Fiscais na forma da legislação vigente.

3. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1. Os tributos, tarifas, contribuições fiscais e parafiscais, qualquer que seja a

sua natureza, que sejam devidos no presente ou no futuro, em decorrência

direta ou indireta do fornecimento previsto neste CONTRATO, serão ônus

exclusivos da CONTRATADA.

3.2. Se durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, forem criados tributos,

emolumentos, tarifas, contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as

alíquotas dos atuais, de forma a comprovadamente majorar ou diminuir os ônus

da CONTRATADA, serão revistos os preços, a fim de adequá-los à essas

modificações compensando-se, na primeira oportunidade, qualquer diferença,

decorrente dessas alterações.

3.3. Na hipótese do fornecimento vir a ser contemplado com incentivos fiscais,

a **CONTRATADA** se obriga a repassá-los integralmente à **CONTRATANTE**.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além de outras obrigações estipuladas neste CONTRATO, no edital de

sessão pública ou estabelecidas em lei constituem, ainda, obrigações da

CONTRATADA:

I) Manter durante a vigência deste **CONTRATO** todas as condições exigidas

na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre



- que solicitado pela **CONTRATANTE**, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) do INSS, e demais exigências deste **CONTRATO**;
- II) Comprovar estar quite quanto aos tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, inclusive COFINS e PIS/PASEP, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- III) Promover o cumprimento dos serviços contratados, no prazo e condições contratadas;
- IV) Disponibilizar para a prestação do presente serviço, pessoal com formação técnica adequada na área afim do objeto do presente CONTRATO, os quais deverão estar regularmente inscritos no órgão de regulamentação e fiscalização das atividades executadas;
- V) Assumir a contratação de serviços ou materiais eventualmente necessários para atender os serviços objeto deste CONTRATO;
- VI) Dar a CONTRATANTE, quando solicitado, acesso direto e imediato sobre todas informações inerentes ao CONTRATO, ou que venham a ser necessárias para o esclarecimento à sociedade;
- VII) Responder por qualquer ação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE ou por qualquer indenização por perdas e danos, porventura causados à CONTRATANTE ou terceiros, oriunda do cumprimento do presente CONTRATO, ou que decorra, direta ou indiretamente, de ato culposo ou doloso de seu representante, empregado ou empresa subcontratada pela mesma, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;
- VIII) Estar, quando exigido pelas atividades a serem executadas, regularmente inscrita no seu competente órgão de classe, na forma da legislação pertinente para o exercício das atividades objeto deste CONTRATO, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento dos tributos a ele relativos, mantendo-se regularmente inscrita enquanto perdurar este CONTRATO;



- IX) Indicar representante perante a **CONTRATANTE**, para intermediar as relações com esta e gerenciar a execução dos serviços contratados, devendo, para tanto, ter formação técnica e cargo condizentes;
- X) Responder tecnicamente pelo serviço prestado, devendo emitir a competente autorização junto aos órgãos competentes, quando for o caso;
- XI) Atender as disposições legais, normas e métodos estabelecidos pelo órgão regulador da área de atuação da CONTRATADA, para o cumprimento dos serviços especificados neste CONTRATO;
- XII) Manter a postura e padrão de comportamento exigido pela CONTRATANTE, quando se apresentar pessoalmente no estabelecimento desta ou de terceiros exercendo as atividades objeto deste contrato;
- XIII) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- XIV) Não será permitida a subcontratação para execução parcial ou total do objeto deste contrato;
- XV) Cumprir as metas e prazos constantes do edital e deste contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Constituem-se obrigações contratuais da **CONTRATANTE**:
- Acompanhar a execução das atividades ora contratadas e intermediar a relação com a CONTRATADA, por intermédio do Coordenador do Projeto;
- II) Efetuar os pagamentos devidos nos valores e forma estabelecidos nesteCONTRATO;
- III) Fornecer à CONTRATADA, no que lhe couber, as informações necessárias a fiel execução dos serviços, assegurando os meios para execução do objeto;
- IV) Cooperar com a CONTRATADA na manutenção dos prazos, repassando informações e decisões, desde que devidamente solicitados, dentro dos prazos.



6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE** está autorizada a realizar, por seu Coordenador de Projeto ou prepostos designados, visitas aos locais de execução do objeto do presente **CONTRATO**, com o fim de verificar o seu bom e fiel cumprimento.

6.2. A fiscalização realizada pela **CONTRATANTE** não diminui ou exime a **CONTRATADA** de atender total e integralmente as suas obrigações pela execução do presente Contrato ou pela realização do projeto patrocinado.

7. PRAZOS

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a observar os prazos dos serviços do presente instrumento e do edital da sessão pública.

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será conforme o cronograma de fechamento das quatro turmas do projeto, obedecendo o calendário do programa e da CAPES.

8.2. O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, na forma da lei.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se por si, seus diretores, funcionários, empregados e subcontratados a manter a confidencialidade das informações relacionadas à **CONTRATANTE** ou terceiros, incluído o conteúdo de suas atividades, cujas informações tenha ou venha ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente **CONTRATO**, não podendo sob qualquer pretexto utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento desta obrigação



ora assumida, bem como, pelas perdas, danos, lucros cessantes e demais previsões legais.

- 9.2. A confidencialidade das informações subsistirão ao término deste **CONTRATO**, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, obrigadas as partes, seus sucessores, seus representantes, a qualquer título.
- 9.3. O disposto nesta Cláusula não se aplicará a qualquer informação sobre a qual a **CONTRATADA** possa provar que:
- Na ocasião da sua divulgação ela já era de conhecimento público;
- II) Após a revelação para a CONTRATADA, ela foi publicada e tornou-se, de outra forma, de conhecimento público, por motivo não relacionado com eventual falha no processo de comunicação dessa informação;
- III) Foi recebida após a revelação por terceiros que possuíam direito de divulgar tais informações;
- IV) Foi desenvolvida pela **CONTRATADA** de forma independente.
- 9.4. Fica desde já acordado pelas partes que para efeito do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo ser a confidencialidade sempre presumida pela **CONTRATADA**.
- 9.5. A **CONTRATADA** deverá destruir ou devolver, ao exclusivo critério da **CONTRATANTE**, todo e qualquer documento ou informação enviada ou descrita no âmbito deste **CONTRATO**.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

10.1. Todos e quaisquer direitos de propriedade industrial ou outros direitos autorais ou de propriedade intelectual advindas direta ou indiretamente da execução do objeto do **CONTRATO** serão de titularidade da **CONTRATANTE**.

FUNDAB FUNDACIONAL PROJECTION AND PR

10.2. A **CONTRATADA** deverá abster-se de operar o registro, publicação ou qualquer outro ato que traga risco a titularidade e aos direitos advindos deste **CONTRATO**.

10.3. Se verificada a desatenção às obrigações ora estabelecidas, a **CONTRATADA** deverá incondicionalmente tomar todas as providências no sentido de corrigir e regularizar a verdadeira titularidade e direitos conexos em favor da **CONTRATANTE**.

10.4. A **CONTRATADA** obriga-se em cooperar e fornecer quaisquer documentos necessários para que a **CONTRATANTE** obtenha junto aos respectivos órgãos de registro a proteção legal aos direitos de propriedade intelectual decorrentes do presente **CONTRATO**.

11. PENALIDADES

11.1. Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo às penalidades previstas na legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por qualquer descumprimento das obrigações nele previstas;
- c) Na hipótese de a CONTRATADA deixar de atender aos prazos dos serviço previstos neste CONTRATO e seus anexos, por problemas alheios a CONTRATANTE, e se as justificativas apresentadas forem consideradas insuficientes, a critério da CONTRATANTE, ficará sujeita à aplicação de multa, referente ao período do descumprimento, correspondente a 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso.
- d) rescisão do contrato e suspensão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do direito de participar da sessão pública e de contratações com a **FUNJAB**.



11.2. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "c".

11.3. Quando da aplicação da penalidade prevista nas alíneas "b" e "c", fica a **CONTRATANTE**, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

12. RESCISÃO

12.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- I) por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses de inadimplemento da CONTRATADA, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior:
- por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III) por via judicial, nos termos da legislação.
- 12.2. Rescindido o **CONTRATO** nos termos dos incisos supra, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste **CONTRATO**, sendo considerada dívida líquida e certa.
- 12.3. Em caso de rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

FUNJAB Eundacão losé Arthur Boiteux

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA não está autorizada a assumir encargos perante

terceiros, em nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outra entidade ligada

aos projetos descritos no objeto deste CONTRATO.

13.2. As condições estabelecidas neste instrumento poderão, de comum

acordo entre as partes, ser repactuadas, a qualquer momento, através de

Termo Aditivo, desde que respeitadas as disposições legais.

13.3. O presente **CONTRATO** é exclusivamente de prestação de serviços, nos

termos da Legislação em vigor, das cláusulas firmadas pelos contratantes e do

processo da sessão pública do qual se originou; não havendo vínculo nem

subordinação entre os funcionários, empregados ou subcontratados da

CONTRATADA, sendo as atividades exercidas sob a direção única e exclusiva

desta.

13.4. Os empregados da CONTRATADA utilizarão seus próprios métodos e

processos convenientes para a execução do serviço, desde que atendidos os

requisitos e o fim deste CONTRATO, limitando-se a CONTRATANTE a

designar o Coordenador do Projeto para supervisionar as atividades da

CONTRATADA.

13.5. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das

obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do

CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de

exercer seu direito a qualquer tempo.

14. DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca da Capital, Estado de Santa

Catarina, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste



CONTRATO, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas as páginas rubricadas, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

	Florianópolis, XX de XXXXXX de 201X.
Marco Antonio Martins	Xxxxxx
Presidente FUNJAB	xxxxxxx

Testemunhas: